

Art. 2º Não conhecer os pedidos das impugnações de protocolos de nº 50500.001049/2019-35 e nº 50500.001057/2019-81 (Realmaia Turismo e Cargas Ltda); nº 50500.006650/2019-14 (Lopetur - Lopes Turismo e Transportes Ltda), nº 50500.011676/2019-84 (Rotas de Viação do Triângulo Ltda); nº 50510.004444/2019-51 (Empresa Gontijo de Transportes Ltda), e nº 50500.014282/2019-88 (Kandango Transporte e Turismo Ltda), por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 349, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 098, de 20 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355441/2018-19, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência da empresa Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda - ME para empresa Carvalho Turismo Ltda. - EPP, dos mercados Brasília/DF, Cabeceiras/GO e Formosa/GO, para: Itacarambi/MG, Juvenília/MG, Manga/MG, Montalvânia/MG e São João das Missões/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 100, de 20 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.030599/2014-38, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT, por violação ao art. 7, inciso I, da Resolução nº 4071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no §3º do art. 85 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 351, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 101, de 20 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.037951/2014-66, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT, por violação ao art. 7, inciso I, da Resolução nº 4071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no §3º do art. 85 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 073, de 28 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.340628/2018-18, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda, CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a implantação e supressão das seções na linha Maringá (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-0208-00, respectivamente:

I - De: Apucarana (PR), para: Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC); e

II - De: Ponta Grossa (PR), para: Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC), e Maringá (PR) - Garuva (SC).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 080, de 28 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014213/2019-74, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de implantação das seções abaixo na linha Uberlândia (MG) - Florianópolis (SC), via Bauru (SP), prefixo nº 06-0181-00, da Empresa Princesa do Norte S/A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50:

I - De: Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP) e Jaú (SP), para: Jacarezinho (PR), Santo Antônio da Platina (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR) e Jaguariá (PR);

II - De: Bauru (SP), para: Jacarezinho (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR) e Jaguariá (PR);

III - De: Jacarezinho (PR), para: Florianópolis (SC);

IV - De: Santo Antônio da Platina (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR) e Jaguariá (PR) para: Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Disciplina cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de operacionalização das atividades de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e nos Decretos nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e nº 9.679, de 2º de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o princípio da continuidade na Administração Pública na garantia do fiel desempenho das competências relativas às atividades de registro sindical transferidas do extinto Ministério do Trabalho para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme disposto nos artigos 77 e 83 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º As atividades de registro sindical serão operacionalizadas mediante cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o da Justiça e Segurança Pública, com duração até o dia 31 de janeiro de 2020, na forma disciplinada nesta portaria.

Art. 2º O Ministério da Economia prestará apoio técnico e administrativo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública na execução das atividades e prazos estipulados no art. 1º.

§ 1º O apoio compreenderá:

I - disponibilização de espaço físico e infraestrutura correlata no extinto Ministério do Trabalho;

II - compartilhamento de recursos e sistemas de informática;

III - alocação de pessoal terceirizado; e

IV - suporte às atividades de registro sindical ainda praticadas no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho, conforme os normativos em vigor, e até que seja desenvolvida solução tecnológica para eliminação da necessidade de atendimento presencial nas unidades descentralizadas, limitado ao prazo de que trata o art. 1º.

§ 2º O apoio será prestado mediante gestão compartilhada de contratos e rateio de despesas entre os Ministérios envolvidos.

§ 3º A gestão compartilhada dos contratos poderá ser realizada por meio da respectiva descentralização orçamentária e financeira, dispensada a necessidade de formalização de termo de execução descentralizada.

Art. 3º Os Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública elaborarão Plano de Trabalho para disciplinar a transferência progressiva das atividades necessárias ao registro sindical, que deverá prever, dentre outros:

I - atuação conjunta, com alocação de pessoal capacitado, na construção ou adaptação de sistemas de informática que atendam às necessidades regimentais de ambos;

II - desenvolvimento de solução tecnológica e normativa para eliminação da necessidade de atendimento presencial nas unidades descentralizadas;

III - atualização, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com eventual apoio do Ministério da Economia, dos normativos que regem a atividade de registro sindical.

IV - programação para liberação de espaços físicos e pessoal terceirizado do Ministério da Economia, dentro do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 4º As normas editadas pelo extinto Ministério do Trabalho que tratam dos processos de registro sindical permanecerão vigentes até a edição de ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública que verse sobre a mesma matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da Economia  
Substituto

#### PORTARIA Nº 293, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em assistência humanitária na cidade de Beira, em apoio à República de Moçambique.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 do Anexo à Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, contida no Aviso nº 01/ABC/DIAAL/DCPLP/DNU/DAC/ SAHU BRAS MOÇA, de 28 de março de 2018, solicitando consulta sobre a possibilidade de autorizar o deslocamento de equipe de busca e salvamento da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, integrada por 20 (vinte) mobilizados e correspondentes veículos e equipamentos, à cidade moçambicana da Beira, para apoio em ação humanitária tendo em vista a passagem de ciclone tropical pelo sudeste africano, conforme tratativas no âmbito do Grupo de Trabalho Internacional sobre Assistência Humanitária - GTI-AHI, presidido pelo Itamaraty, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Beira, em apoio a República de Moçambique, nas ações humanitárias de busca e salvamento, em caráter episódico e planejado, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

#### PORTARIA Nº 292, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019; no Convênio de Cooperação Federativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de novembro de 2017;

